CONVÊNIO N. 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 038ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 038ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na na Rua Carril Pflanzer, 69, Centro, CEP 89340-000, na cidade de Itaiópolis/SC, neste ato representada pelo Doutor GILMAR NICOLAU LANG, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, com sede na Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.102.517/0001-19, neste ato representado por REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, Prefeito Municipal, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre CONVENENTE e CONVENIADA, no intuito de a CONVENIADA disponibilizar à CONVENENTE recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

My/ Zees

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENIADA:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à CONVENENTE:

- a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
- b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 17 (dezessete) de abril de 2017 e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

- Lune My

My/J

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Itaiópolis/SC, 11 de abril de 2017.

Dr. Gilmar Nicolau Lang

Juiz Eleitoral da 0/38ª ZE

Reginaldo José Fernandes Luiz

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Eduardo Krajevski

CPF: 021.507.679-61

Nome: Cléber Odorizzi